



# FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09  
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1109

Fone/Fax: (11) 3395-2100 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

Portar

## PORTARIA FMJ- 084/2020, de 22/06/2020

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### CONSIDERANDO:

- 1) As exigências legais previstas no *caput* do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que, por sua vez, condiciona a posse e o exercício do agente público à apresentação e atualização anual de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, até o fim do respectivo exercício de cargo, emprego, mandado ou função pública.
- 2) Que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já se pronunciou no sentido de esclarecer que os agentes públicos submetidos às regras e consequências legais previstas no art. 13 da Lei Federal nº 8.429, estendem não só aos agentes políticos mas a **TODOS** os servidores públicos efetivos e comissionados ligados aos órgão/entidade pública, que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades públicas.
- 3) Que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo recomendou que a matéria em questão fosse regulamentada, em cada âmbito de esfera administrativa, para maior transparência sobre esse dever legal e que fosse aberto processo administrativo, para apurar conduta de servidor que deixar de acatar a obrigação legal imposta na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 4) Que, na jurisdição do Município de Jundiaí, já existe a regulamentação pertinente através do disposto no Decreto Municipal nº 24.838, de 11 de fevereiro de 2014, no qual reforça a obrigatoriedade de apresentação, pelos agentes públicos municipais, a declaração de bens e valores para a posse e exercício de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí.
- 5) Que a Faculdade de Medicina de Jundiaí, integrante da Administração Indireta Municipal, e seus respectivos servidores estão legalmente subordinados as disposições legais supramencionadas e devem atender fielmente às determinações expostas.



# FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09  
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1109

Fone/Fax: (11) 3395-2100 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

(2)

## PORTARIA FMJ- 084/2020, de 22/06/2020

### RESOLVE DELIBERAR O SEGUINTE:

**Artigo 1º** - Para que não seja alegado desconhecimento sobre o dever de atender ao previsto no artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992 e Decreto Municipal nº 24.838, de 11 de fevereiro de 2014, ficam cientificados todos servidores efetivos, comissionados, temporários e os colaboradores que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função na FMJ da obrigatoriedade de, indistintamente, atender ao dever legal de proceder com a apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.

**Artigo 2º** - A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

**Artigo 3º** - A declaração dar-se-á por meio de preenchimento de formulário próprio a ser retirado no protocolo ou site da FMJ e deverá ser entregue na Seção de Recursos Humanos até que seja implementado pela FMJ o sistema eletrônico de registro de bens e valores.

**Parágrafo Único:** O declarante, a seu critério, poderá optar, ao invés de detalhamento de bens no formulário próprio, entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Secretaria da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.

**Artigo 4º** - A declaração de bens e valores deverá ser apresentada:

- I- até a data da posse, no caso de agentes públicos, nos moldes da lei, ingressantes no serviço público municipal desta Autarquia;
- II- anualmente, preferencialmente até o último dia do mês subsequente ao do prazo final para entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – DIRF mas com o prazo máximo, improrrogável, até o dia 31 de dezembro do ano civil em vigor;
- III- na data de cessação do vínculo mantido com a Faculdade de Medicina de Jundiaí.

**§ 1º** - O agente público que se encontrar, a qualquer título, regularmente afastado ou licenciado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço, para apresentar a declaração de bens e valores.



# FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09  
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1109

Fone/Fax: (11) 3395-2100 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

( 3 )

## PORTARIA FMJ- 084/2020, de 22/06/2020

§ 2º - A obrigatoriedade de entrega da declaração de bens e valores não se aplica aos agentes públicos aposentados sem vínculo ativo com a Administração Direta e Indireta.

**Artigo 5º** - Na forma já prevista na Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992 e Decreto Municipal nº 24.838, de 11 de fevereiro de 2014, **no caso de recusa** na apresentação da declaração de bens e valores, nos prazos fixados na norma em vigor, **será instaurado processo administrativo disciplinar** contra o agente público/servidor, ficando ele sujeito à penalidade de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas no Estatuto do Servidor Público de Jundiaí decorrente da infração previstas na transgressão do Art. 128, III, Art 129, XVII.

**Artigo 6º** - Na forma já prevista no Decreto Municipal nº 24.838, de 11 de fevereiro de 2014, a Seção de Recursos Humanos manterá arquivo das declarações pelo prazo de 5 (cinco) anos, resguardando o sigilo das informações.

**Artigo 7º** - A partir da publicação desta Portaria, os agentes públicos que tiverem com pendência na atualização de sua declaração de bens e valores de anos anteriores, terão o prazo máximo de 30 dias para regularizar essa condição no RH, sob pena de ser submetido a instauração de processo administrativo.

**Artigo 8º** - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte (22/06/2020).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi

Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte (22/06/2020).-

Carlos de Oliveira Cesar

Secretário Executivo